



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER N° 002/2012

| |
|---|
| Processo: 23205.000595/2011-63 |
| Assunto: normas para distribuição das atividades do Magistério Superior |
| Interessado: Conselho Universitário |

I. Relatório

O presente relatório apresenta os trabalhos realizados pela comissão instituída pela Resolução n° 003/2011, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul, incumbida de analisar a minuta que dispõe sobre as normas para a distribuição das atividades do magistério superior.

Com a divulgação da minuta em questão, os *campi* da Universidade elaboraram por intermédio de assembleias ou órgãos colegiados alguns apontamentos e posicionamentos sobre o documento que afirma uma proposta de política institucional sobre as atribuições docentes, e a forma com que as mesmas impactam na carga horária dos docentes nesta instituição. De forma geral, estes posicionamentos convergem no ponto mais frágil da minuta, que é a concepção de atividades docentes apresentada naquela oportunidade.

Durante todo o ano de 2011 e no primeiro semestre do ano de 2012, foram realizadas sessões coordenadas pela comissão que apresenta este relato, com a proposta de leitura e avaliação da minuta previamente encaminhada, baseando-se nos documentos originados no movimento inicial de discussão da minuta. De forma geral, o apontamento retirado destas reuniões foi o de elaborar um documento que substitua o anterior, com uma concepção de atividades docentes mais clara que vá contra a lógica horista apresentada previamente, tão comum nas instituições de ensino superior privadas.

Baseada nas necessidades de modificação, apontadas a partir das discussões realizadas, a comissão finalmente se reuniria com a tarefa de redigir um novo documento, que é apresentado em anexo a este relato. Em conjunto com os apontamentos dos docentes, a leitura e interpretação criteriosa de textos legislativos, tais como a Lei n° 9394 de 20 de Dezembro de 1996 e portaria MEC n° 475 de 26 de Agosto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de 1987, norteou a elaboração de alguns pontos centrais para a criação do substitutivo aqui apresentado.

II. Voto do Relator

Considerando o processo realizado para a elaboração desta nova minuta de resolução, a legislação vigente e a concepção de atividades docentes de uma universidade pública, popular e de qualidade, o relator vota a favor da aprovação da minuta em anexo, sem prejuízo de modificações pelo conselho superior.

É o meu voto.

Realeza, 11 de junho de 2012

Wagner Tenfen
Wagner Tenfen
Relator